



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Acrescenta-se o § 4º ao artigo 120 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, para se incluir a seguinte redação:

Art. 120. A distribuição do produto da arrecadação do IBS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelo CG-IBS observará o disposto neste Título.

§ 4º O CG-IBS transferirá o montante do produto da arrecadação do IBS aos Municípios de destino das operações, importações e exportações incidentes nos serviços portuários.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo primordial evitar eventuais interpretações jurídicas extensivas, pois os serviços portuários incidentes nas operações, importações e exportações efetivamente não geram creditamentos, pois são diretamente realizados, concluídos, consumidos e fruídos pelo consumidor final no local do Porto, não seguindo qualquer cadeia econômica das mercadorias.

Ademais, com a pretensa inclusão, será possível garantir recursos orçamentários e financeiros necessários às Prefeituras para garantir investimentos em infraestrutura urbana nos Municípios portuários e ao mesmo tempo assegurar a satisfatória zeladoria dessas Cidades, em benefício respectivamente das atividades portuárias e do bem-estar das coletividades locais.

Com efeito, nas operações, o imposto pertence ao Município de destino, nos termos do PLP 68/2024. Assim, a consignação expressa do local de prestação dos serviços portuários foi crucial no inciso V, do art. 11.

Nos termos da EC 132/24, para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e distribuirá o produto da arrecadação do imposto, sendo deduzida a retenção ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Por isso, importante a alteração acima a fim de que o Comitê-Gestor do IBS transfira aos ***Municípios de destino das operações, importações e exportações incidentes nos serviços portuários.***

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PSDB/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)**

Emenda de Plenário com o objetivo de acrescentar o § 4º ao artigo 120 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, para se garantir que o Comitê transfira o IBS para as cidades portuárias com relação às operações dos serviços portuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD241197223900, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241197223900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Alexandre Barbosa e outros

Apresentação: 13/08/2024 18:08:22.737 - PLEN
EMP 59 => PLP 108/2024

EMP n.59